



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.212, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

*Projeto de Lei nº 083/2025 – do Legislativo, de autoria do  
Vereador Thiago Rodrigues Alves*

|                    |
|--------------------|
| Fls: Nº 12         |
| Proc: Nº 2434/2025 |

DISPÕE SOBRE INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO PARA O USO ÉTICO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL  
NO ÂMBITO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROPOSITURAS.

**WILSON ZUFFA JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ  
SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica  
Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a campanha municipal de conscientização para o  
uso ético da Inteligência Artificial, no âmbito escolar da rede municipal de ensino,  
com a finalidade de promover o uso responsável, seguro e ético das tecnologias  
baseadas em Inteligência Artificial (IA).

**Art. 2º** São objetivos da campanha municipal de conscientização para o uso  
ético da Inteligência Artificial:

I – sensibilizar a sociedade acadêmica sobre os impactos do uso da  
Inteligência Artificial na educação;

II – fomentar a educação digital e a formação de profissionais conscientes  
quanto aos princípios éticos na utilização da IA;

III – promover seminários e atividades acadêmicas relacionadas ao uso ético  
da IA.

**Art. 3º** A campanha poderá ser coordenada pelo Poder Executivo e os órgãos  
municipais, pelas instituições de ensino, em parceria com empresas de tecnologia e  
organizações da sociedade civil.

**Art. 4º** As atividades da campanha municipal de conscientização para o uso  
ético da Inteligência Artificial, poderão incluir:

I – elaboração e divulgação de materiais educativos, como cartilhas, vídeos e  
guias práticos;





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

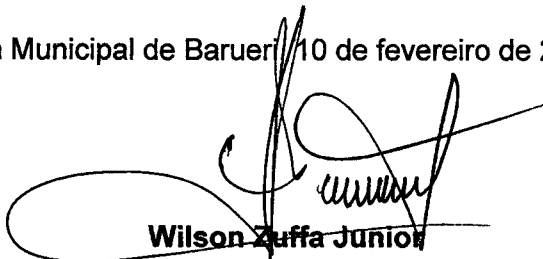
II – criação de plataformas digitais para disseminação de conteúdos e boas práticas relacionados à IA;

III – apoio à pesquisa e à formação de redes de colaboração entre diferentes setores.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri 10 de fevereiro de 2026.

  
**Wilson Zuffa Junior**  
Presidente

